



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

PORTARIA N.º. 078, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga prazos para conclusão de Sindicância Administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XXIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), pela [Lei Complementar n.º. 007, de 1º de janeiro de 2015](#) e demais dispositivos aplicados à matéria,

CONSIDERANDO a informação advinda da Comissão Permanente Disciplinar em 11/10/2018, informando o esgotamento de prazos para apuração na [Sindicância Administrativa n.º. 005/2018](#), sem que tenham sido concluídos todos os atos imprescindíveis à sua instrução,

CONSIDERANDO os princípios que regem o Direito Correcional, em especial aqueles previstos nos arts. 187 a 247 da [Lei Complementar Municipal n.º. 007, de 1º de janeiro de 2015](#),

CONSIDERANDO que a dilação de prazos visa resguardar a ampla defesa e o contraditório do Indiciado, posto que milita em seu favor,

CONSIDERANDO que, desde o dia 12 de julho de 2018, o Prédio do Governo local passa por reformas, o que têm dificultado o trabalho dos agentes públicos no local,

E CONSIDERANDO, por fim, o entendimento consolidado do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) sobre o tema, de modo evitar qualquer nulidade,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da [Sindicância Administrativa n.º. 005/2018](#), em inteligência ao art. 204, § 1º, da [Lei Complementar n.º. 007, de 1º de janeiro de 2015](#).

Art. 2º Havendo necessidade, os Servidores designados poderão dispor do tempo necessário, dentro do prazo fixado, para o exercício de suas funções, como coleta de provas em geral, bem como elaboração da instrução e do relatório final.

Art. 3º Para todos os efeitos, presumir-se-ão aproveitados os elementos probatórios já autuados pelo colegiado original, mantendo-se o mesmo número de protocolo e mesmos autos.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Caparaó, 15 de outubro de 2018.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.